



CIRCULAR N.º 02/2020 - DG

Avaré, 30 de janeiro de 2020 .-

Senhor (a) Vereador (a) :

**Comunico a realização da 1ª Sessão Ordinária do corrente ano Legislativo no dia 03 de fevereiro de 2.020 - Segunda-feira às 19h00min.**

Por determinação do Exmo. Sr. Presidente Vereador Francisco Barreto de Monte Neto, levo ao seu conhecimento que, de acordo com a legislação atualmente vigente, está marcada para o dia 03 de Fevereiro próximo, segunda-feira, às 19h00min, o **reinício** das atividades deste Legislativo, com a realização da 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020, devendo ser observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- a) - Discussão e votação das atas das Sessões anteriores (Ordinária, Extraordinária e Especial);
- b) - Leitura do Expediente – Projetos (Legislativo e Executivo); Correspondências recebidas:- do Sr. Prefeito e de Diversos; e Indicações;
- c) - Palavra Livre aos Srs. Vereadores;
- d) - Logo em seguida, início da Ordem do Dia, com a seguinte matéria designada:

1. **PROJETO DE LEI Nº 102/2019** - Discussão Única

**Autoria: Prefeito Municipal**

**Assunto:** Dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 381, de 27 de dezembro de 1995, que especifica e dá providências.

**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei nº 102/2019 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor. (**vistas/adiamento: Vers: Toninho/Marialva**)

e) – **Leitura e votação dos Requerimentos.**

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)

**Vereador (a)**

**NESTA**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA PORTARIA 328/2015 CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



**CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 S. Sessões, 25 NOV 2019 / 20  
 PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor  
 S. Sessões, 25 NOV 2019 / 20  
 PRESIDENTE

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
 ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, 18 de novembro de 2019

Ofício nº 175/2019-CM

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação o Projeto de Lei nº.../2019, que *102* **“Dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 381, de 27 de dezembro de 1995”**.

A presente propositura tem como objetivo elevar o valor de recolhimento de R\$ 1,00 (um real) para 04 UFMA's, para viabilizar o pagamento da enfiteuse através de boleto bancário, cujo valor mínimo exigido para sua emissão é de R\$ 10,00 (dez reais).

Sendo assim, tal alteração se faz necessária para que o Município não deixe de receber tais valores, em face de sua indisponibilidade.

Ademais, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância da questão.

Na certeza de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveita-se a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
 Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**  
 Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Nesta

Praça Juca Novaes nº 1.169, Centro – Avaré-SP - CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507

secretariadegabinete@avare.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 20/11/2019 Hora: 11:02  
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 692830/2019  
 Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
 Lido do Expediente 25 NOV 2019

Assunto: OF. 175/2019-CM. Projeto de lei.

**DIR. DA SECRETARIA**

01/11/2019



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Projeto de Lei nº 102/2019**

(Dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 381, de 27 de dezembro de 1995, que especifica e dá providências).

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O artigo 3º da Lei nº 381, de 27 de dezembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

*Artigo 3º. A remissão de cada imóvel será feita pelo valor de 04 (quatro) UFMA, isentando o requerente de pagamento do valor remanescente em relação ao valor real do imóvel.*

**Artigo 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 18 de novembro de 2019.

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito



03

371

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

Lei nº 381, de 27 de dezembro de 1995.

(Extingue a Arrecadação de Foro e Laudêmio  
no Município de Avaré.)

**MIGUEL ARCANJO FERREIRA PAULUCCI**, Prefeito Municipal  
de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a que a Câmara Municipal de Avaré decretou e eu  
sanctiono e promulgo a seguinte lei:-

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a permitir a remissão do  
foro e laudêmio aos enfiteutas interessados em consolidar em seu nome, o domínio pleno do  
imóveis foreiros pertencentes ao Município.

**Artigo 2º** - A remissão, uma vez requerida, somente será negada se  
provado o interesse do Município em recobrar o domínio útil do imóvel, mediante exercício  
do direito de preferência, em prazo não superior a 1 (um) ano.

**Artigo 3º** - A remissão de cada imóvel será feita pelo valor de R\$ 1,00  
(hum real) isentado o requerente de pagamento do valor remanescente em relação ao valor  
real do imóvel.

**Artigo 4º** - Não se concederá remissão de foro e laudêmio a enfiteuta  
em débito com a Fazenda Pública Municipal.

**Artigo 5º** - O valor a ser atribuído ao imóvel, para fins de cobrança do  
I.T.B.I. será de 20 % (vinte por cento) sobre o valor constante da inscrição cadastral do  
imóvel (artigo 13, inc. 4º da Lei Municipal nº 1, de 28 de janeiro de 1989).

**Artigo 6º** - Fica autorizado o Poder Executivo a outorgar as escrituras  
definitivas aos interessados e a praticar todos os atos que se tornarem necessários à efetiva  
transferência do domínio dos imóveis, objetos da presente lei, correndo todas as despesas por  
conta do requerente.

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação  
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Avaré, aos 27 de dezembro de 1995.

**MIGUEL ARCANJO FERREIRA PAULUCCI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 153/2019

Projeto de Lei nº 102/2019.

Autor: Prefeito Municipal

*Ref.: Dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 381, de 27 de dezembro de 1995, que especifica e dá outras providências.*

## P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal que busca alterar o do artigo 3º da Lei Municipal nº 381, de 27 de dezembro de 1995.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

O art. 4º, em seu inciso I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assunto de interesse local**.

Nesse passo, cumpre relembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

*“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos*



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### DIVISÃO JURÍDICA

*princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”*

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

*“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.*

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

*“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)”*



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DIVISÃO JURÍDICA

*De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica.”(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, l.994, pp. 24/5 ).*

Como já enfatizado, o vertente projeto tem claro intuito de aperfeiçoamento da norma anteriormente editada, uma vez que a lei em vigor necessita ser alterada.

Destarte, não vislumbramos no vertente Projeto de Lei qualquer mácula capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.

### SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação **DO PROJETO DE LEI**, não sugerimos alterações.

Posto isso, S.M.J., diante das formalidades legais e regimentais, opinamos pela **regular tramitação do presente Projeto de Lei**, eis que não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré, 26 de novembro de 2019.

**LETICIA F. S. P. DE LIMA**  
PROCURADORA JURÍDICA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 102/2019

Processo nº 153/2019

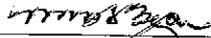
Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 381, de 27 de dezembro de 1995, que especifica e dá providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
PROCESSO Nº 153/2019  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO  
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 27 de novembro de 2019.

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

### PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 102/2019, dispõe alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 381, de 27 de dezembro de 1995, que especifica e dá providências.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

A Constituição de 1988 fez constar do seu texto os princípios de administração, o que foi imitada e complementada pelas Constituições Estaduais, a fim de delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

*“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito. (...)*

*De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica”. (In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1994, pp. 24/5).*

O Projeto em questão tem intuito de aperfeiçoamento da norma anteriormente editada, uma vez que a lei em vigor necessita ser alterada.

A propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.

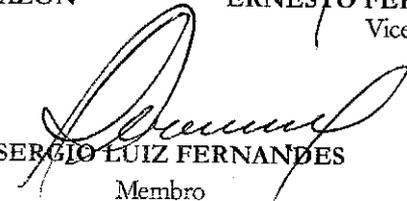
Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 27 de novembro de 2019.

  
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

  
ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE  
Vice-Presidente

  
SERGIO LUIZ FERNANDES  
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 153/2019  
 DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ANTONIO ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 27 de novembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

**Projeto de Lei nº 102/2019**

**Processo nº 153/2019**

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 381, de 27 de dezembro de 1995, que especifica e dá providências.

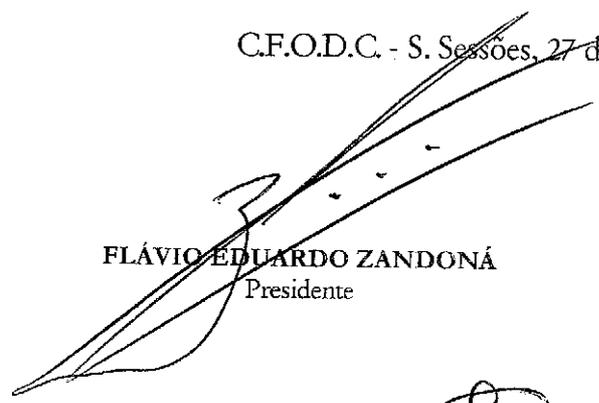
**Comissão:** Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

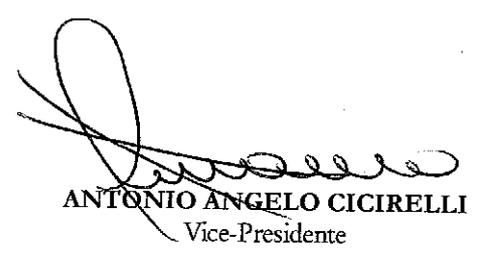
**PARECER**

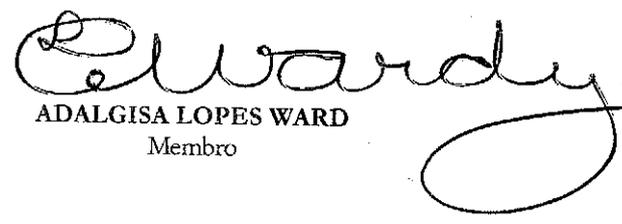
Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 102/2019, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 27 de novembro de 2019.

  
 FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ  
 Presidente

  
 ANTONIO ANGELO CICIRELLI  
 Vice-Presidente

  
 ADALGISA LOPES WARD  
 Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
PROCESSO Nº 153/2019  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO  
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 27 de novembro de 2019.

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 102/2019

Processo nº 153/2019

Autoria: Prefeito Municipal

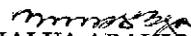
Assunto: Dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 381, de 27 de dezembro de 1995, que especifica e dá providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

### RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 102/2019.

C.C.J.R. - S. Sessões, 27 de novembro de 2019

  
MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

  
ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE  
Vice-Presidente

  
SERGIO LUIZ FERNDANDES  
Membro